



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ F C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____

PROJETO DE LEI Nº 6811 / 2011

Às Comissões, em 22/02/2011

ASSUNTO: DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE SOBRE A PODA DE
ÁRVORES E REGULAMENTA A
DESTINAÇÃO DA LENHA.

Anotações: *Requiere-se a pedido
da Vereadora, autora, em 19/01/2012*

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição _____
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por _____ Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6811/2011

**DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
SOBRE A PODA DE ÁRVORES E REGULAMENTA A
DESTINAÇÃO FINAL DA LENHA.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica condicionada a poda de árvores as normas do COMDEMA e IEF.

Art. 2º - Toda árvore podada deverá ter guia de autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para qualquer fiscalização posterior.

Art. 3º - Toda lenha objeto da poda de árvores deverá ser estocada em local próprio para medição e destinação final.

Parágrafo Único- A medição da lenha deverá ser feita por um responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o qual fará o registro da medição.

Art. 4º - A lenha objeto da poda de árvores deverá ser doada a uma instituição cadastrada na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º - O cadastro da Instituição, Associação de Bairro ocorrerá a qualquer tempo, mediante apresentação de documento que a oficialize.

Art. 6º - A doação da lenha será feita de acordo com a ordem de inscrição no cadastro municipal.

Art. 7º - Cada instituição ou Associação de Bairro somente poderá ser contemplada uma vez por ano, exceto se todas as instituições ou associações de bairro do cadastro municipal já tiverem sido contempladas uma vez, inicia-se novamente a lista para receber a doação.

Art. 8º - A instituição ou associação de bairro contemplada com a doação da lenha deverá ela mesma negociar a venda e comunicar a Secretaria do Meio Ambiente, cabendo a Prefeitura Municipal fazer apenas a entrega no local estipulado.

Art. 9º - A instituição contemplada com a doação deverá assinar



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

recibo de doação para a Prefeitura Municipal, em duas vias, papel timbrado, CNPJ da instituição, contendo a metragem da lenha, o valor total da doação e assinatura do Presidente/Diretor da Instituição ou Associação de Bairro.

Art. 10 - A primeira via do recibo deverá ficar arquivada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para qualquer fiscalização posterior.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo doar a lenha que é objeto de poda de árvores no Município de Pouso Alegre para instituições beneficentes e associações de bairro da cidade, evitando que funcionários da Prefeitura Municipal negociem esta lenha. Com estas medidas as próprias instituições, devidamente cadastradas na Secretaria de Meio Ambiente irão negociar a venda desta lenha, podendo assim levantar recursos para melhorar o atendimento à população.

O Projeto de Lei visa também dar maior transparência ao processo de doação, pois quem irá negociar a venda é a própria instituição, cabendo a Prefeitura somente a entrega no local estipulado.

Sala das Sessões, em 22 de Fevereiro de 2011.

ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

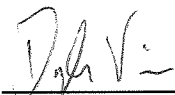


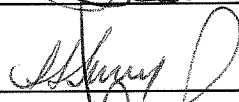
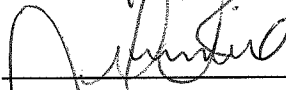
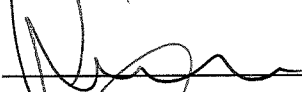




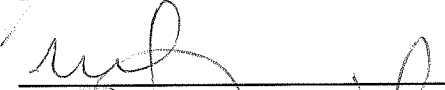
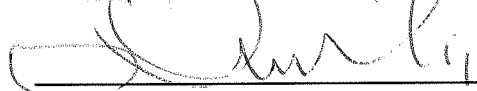


PROJETO Nº : 6811/2011

Resolução

Lei

Emenda á Lei Orgânica

EMENDA Nº _____

1 Dulcineia Maria Costa de Souza		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
2 Fabricio de Oliveira Machado		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
3 Frederico Coutinho de Souza Dias		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
4 Helio Carlos de Oliveira		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
5 Laercio Faria Machado		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
6 Marcus V. Vieira Teixeira		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
7 Moacir Franco		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
8 Oliveira Altair amaral		<u>22</u> <u>02</u> <u>2011</u>
9 Paulo Henrique Pereira Alves		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
10 Raphael Prado dos Santos		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
12 Assessoria Jurídica		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
13 Assessoria de Comunicação		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>
14 TV Câmara		<u>22</u> <u>02</u> <u>11</u>